TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 115/2019

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de CERES.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do Art. 47, § 2°, da Lei Complementar nº 58/2006, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, órgão sucedâneo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por força das atribuições do art. 7º, inciso I, alínea "z", da Lei nº 17.257/2011 alterada pela Lei nº 20.417/2019, conforme previsão do art. 5º desta mesma lei, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

<u>CESSIONÁRIO</u>: Município de CERES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.131.713/0001-57, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) RAFAELL DIAS MELO, portador(a) do CPF nº 597.427.711-20 e C.I nº 2177358 SSP/GO, residente e domiciliado(a) na Rua João Alves dos Reis, SN, Centro, Ceres/GO;

As partes devidamente qualificadas em epígrafe celebram o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo nº 201814304010308, mediante as condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como da Lei Estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguir descritos:

a) Caminhão FORD Cargo-1519 com caçamba basculante, ano/modelo 2018/2019, zero quilômetro, com 02 (dois) eixos, tração traseira 4x2, motor diesel de 189cv turboalimentado, com transmissão manual de 06 velocidades à frente e 01 à ré, PBT Técnico







de 15.000 kg, pneus novos, ar condicionado, rádio com entrada USB. Implemento caçamba instalado sobre o chassis, com capacidade volumétrica de 6 m³ com acionamento via tomada de força, protetores laterais, com parachoque traseiro e lameiros de proteção traseira, número patrimonial **001842775**, chassis/série 9BFYEB2B2KBS74473, no valor unitário de R\$ 195.900,00, adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2018-SED no Processo nº 201814304002186, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) 2018.3602.019.00012 (fonte 100) e 2018.3602.020.00002 (fonte 280) e Notas (s) Fiscal(is) nº(s) 000.156.478, de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, segunda feira, 08 de janeiro 2018.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de CERES. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios, descritos no caput da condição primeira deste ato unilateral, novos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201814304010308 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Desenvolvimento da Agropecuária.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado Processo nº 201814304010308 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omisso.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA, no Termo de Referência, e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

- a) Contratar seguro, manter, guardar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal;
- b) Responsabilizar-se, perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste ato unilateral, assegurada a regressividade







contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

- c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à retenção ou indenização;
- d) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido;
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser anexado a estes autos. O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após o recebimento do bem pelo Cessionário e os seguintes relatórios, a cada ano;
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente;
- g) Arcar com todas as taxas, impostos, multas, seguros e demais custos pertinentes aos bens, durante a vigência do presente termo;
- h) O Cessionário se compromete a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso;
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação dos veículos e ou máquinas cedidas;
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia dos equipamentos a realizar as revisões nas empresas concessionárias da marca do bem.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente termo, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto, o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.







CONDIÇÃO QUARTA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso nos seguintes casos:

- a) Ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- Houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c) Houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso.

Parágrafo Único – O cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta cessão de uso de modo diverso do aqui ajustado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da rescisão.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria.

Parágrafo Primeiro – O(s) servidor(es) apresentará(ão), após a vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pela Concedente e pelo presente Termo de Cessão Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s), acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, 'e'.







Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, o(s) servidor(es) designado(s) informará(ão), imediatamente, formalmente, à Chefia imediata, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a inconformidade verificada.

Parágrafo Quarto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Quinto – É livre o acesso, a qualquer tempo, do respectivo servidor(es) responsável(is), ao local de guarda e/ou utilização do objeto do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cessão de Uso serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CONDIÇÃO NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cessão de Uso, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo- se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento destes conflitos, consoante instrumento Anexo.







ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia - GO, 15 de MARCO de 2019.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial (Portaria 120-GAB/2019-PGE)

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

> RAFAELL DIAS MELO Prefeito(a) Municipal de CERES

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 115/2019

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiania - GO, 15 de MARÇO de 2019.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

(Portaria 120-GAB/2019-PGE)

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RAFAELL DIAS MELO

Prefeito(a) Municipal de CERES

PLANO DE TRABALHO

DO CESSIONÁRIO)				CNPJ/MF
Município Ceres				0	1.131.713/0001-57
Endereço		Cidade		UF	CEP
		Ceres		GO	76.300-000
Praça Civica DDD./Telefone	Home page	E-mail		10000	
62-3307-7628	www.ceres.go.gov.br		neiament	o@cer	res.go.gov.br
Responsável	www.beres.go.gov.br	CI/Órgão expe			CPF
Responsavei		Chorgao expe	Juluoi	-	0. 1
Rafaell Dias Melo		2177358 SSI	P/GO		597.427.711-20
Cargo/Função					E-mail
Prefeito Municipal					
Endereço		Cidade			UF
Rua João Alves do	s Reis	Ceres			GO
DA CEDENTE					
Secretaria de Desenv Irrigação, por força d	Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteci rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z'	ógico, de Agricultura, Pecua ', da Lei nº 17.257/2011 al·	ária e		CNPJ/MF 32.746.632/0001-95
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d	olvimento Econômico, Científico e Tecnolo	ógico, de Agricultura, Pecua ', da Lei nº 17.257/2011 al·	ária e		32.746.632/0001-95
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d	olvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z'	ógico, de Agricultura, Pecua ', da Lei nº 17.257/2011 al·	ária e	UF	
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço	olvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z'	ógico, de Agricultura, Pecua , da Lei nº 17.257/2011 al esma lei.	ária e		32.746.632/0001-95
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 019, conforme previsão do art. 5º desta ma 17 Setor Leste Universitário	ogico, de Agricultura, Pecus , da Lei nº 17.257/2011 al esma lei.	ária e	UF	32.746.632/0001-95
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 1:	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 019, conforme previsão do art. 5º desta mo 17 Setor Leste Universitário Home page	ogico, de Agricultura, Pecus , da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade	ária e Iterada	UF GO	32.746.632/0001-95
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 12	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 019, conforme previsão do art. 5º desta mo 17 Setor Leste Universitário Home page	ogico, de Agricultura, Pecus , da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade	ária e iterada geae@	UF GO	CEP: 74.610.200
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 1: DDD./Telefone (62)3201-8907/8902	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 219, conforme previsão do art. 5º desta mo 17 Setor Leste Universitário Home page www.sed.go.gov.br	gico, de Agricultura, Pecui , da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade Goiânia E-mail	ária e Iterada geae@ Iidor	UF GO	CEP: 74.610.200
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 1: DDD./Telefone (62)3201-8907/8907 Responsável	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 219, conforme previsão do art. 5º desta mo 17 Setor Leste Universitário Home page www.sed.go.gov.br	gico, de Agricultura, Pecui de da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade Goiânia E-mail Ci/Órgão exped	ária e Iterada geae@ Iidor	UF GO	CEP CEP: 74.610.200
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 1: DDD./Telefone (62)3201-8907/8902 Responsável Antônio Carlos de So Cargo/Função	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 219, conforme previsão do art. 5º desta mo 17 Setor Leste Universitário Home page www.sed.go.gov.br	gico, de Agricultura, Pecui de da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade Goiânia E-mail Ci/Órgão exped 28.841.527-9	ária e Iterada geae@ Iidor	GO Qsed.go	CEP CEP: 74.610.200 CPF 296.812.918-08
SEAPA, Secretaria de Secretaria de Desenv Irrigação, por força d pela Lei nº 20.417/20 Endereço Rua 256, nº 52 Qd 1: DDD./Telefone (62)3201-8907/8902 Responsável Antônio Carlos de So Cargo/Função	rolvimento Econômico, Científico e Tecnolo las atribuições do art. 7º, inciso I, alinea "z' 219, conforme previsão do art. 5º desta mo L7 Setor Leste Universitário Home page www.sed.go.gov.br	gico, de Agricultura, Pecui de da Lei nº 17.257/2011 al esma lei. Cidade Goiânia E-mail Ci/Órgão exped 28.841.527-9	ária e Iterada geae@ Iidor	GO Qsed.go	CEP CEP: 74.610.200 CPF 296.812.918-08 E-mail





DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Duração (dd	/mm/aa)
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Execução do	Início	Na data da Assinatura do Termo de cessão de uso.
Contrato de Repasse nº 850.929/2017 – MAPA/CAIXA/SED	Término	60 meses ou cinco anos da assinatura do termo de cessão de uso.

Identificação do Objeto

Cessão de uso de patrulha mecanizada, 1 (um) Caminhão Basculante com Caçamba.

Entidade: Município de Ceres.

Justificativa:

O setor agropecuário é de grande importância para a economia do município, gerando renda e empregos. A pauta agrícola é bastante diversificada e composta principalmente por: soja, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, tomate, algodão, entre outros produtos. A pecuária também se destaca, principalmente a de corte e leite. O (s) equipamento (s) possibilitarão apoiar o desenvolvimento da agropecuária do município. O Caminhão fomentrá a economia do município que, constantemente necessita locar caminhão, para realizar diversos serviços em suas estradas vicinais para dinamizar a logística de nossos pequenos produtores rurais. Portanto é essencial a execução dos serviços e adequação e manutenção (através de cascalhamento) das estradas vivinais, viabilizando o melhor escoamento da produção de leite, milho, o quq gera um aumento na renda dos produtores rurais. Dessa forma o equipamento será de fundamental importância.

CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

O município possui servidores e estrutura para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho firmado com a Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEAPA.

O município possui condutores habilitados para conduzir o (s) equipamento (s).

- 1) Nome do condutor: Marcelo Salvador de Araújo CNH: 04124761090 AD
- 2) Nome do condutor: Darlan Elias de Araújo CNH: 03212533671 AE

Local de guarda do (s) equipamamento (s) : Av: Brasil S/N Morada Verde- Ceres.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e OBJETIVOS:

Visa o apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agropecuário do município, objetivando o aumento da produçio, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização.. O (s) equipamento (s)serão utilizados para realizar serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimentodo setor agropecuário. Obem ficarásob a responsabilidade do município e prestará serviços aos agricultores de acordo com os objetivos acima mencionados.

O bem atenderá 200 produtores rurais.

Bem (es) a serem transferidos/cedidos: 1 (um) Caminhão Basculante com Caçamba.

Entidad	e Município Ceres	
Nome	Rafaell Dias Melo	
Cargo	Prefeito Municipal de Ceres	-ul
Local	Ceres	
Data		Assinatura
F_4:J_J	Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEA	PA
Entidad Nome	Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEA Antônio Carlos de Souza Lima Neto	PA
	le l	PA
Nome	Antônio Carlos de Souza Lima Neto	PA